

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA CORONEL JONATHAS, Nº 220, CENTRO, MONTE AZUL-MG-CEP.39.500-000.

Lei nº 594/2002

De 20 de fevereiro de 2002.

Art. 3º - A propriedade do imóvel urbano descrito no artigo 1º desta Lei, passa a ser de propriedade do Município de Monte Azul, MG., considerando a doação de imóvel à Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Monte Azul, MG., e contém outras providências.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. O Povo do Município de Monte Azul, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, e:

Considerando que as doações efetivadas pela Municipalidade são feitas para atender o interesse social, devendo ser revogadas quando não atingem sua finalidade social,

Considerando que no imóvel doado à Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Monte Azul, através da Lei Municipal nº 295/92, em 10/02/1992, não foi construído a Sede Social, tendo se levantado apenas 04 paredes que somente serve para esconderijo, causando medo e perigo às famílias vizinhas;

Considerando que referida entidade donatária encontra-se há anos desativada, estando o imóvel doado abandonado, não sendo sequer lavrado Escritura Pública de Doação e efetivado o registro imobiliário respectivo.

Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Considerando que decorridos mais de 10 (dez) anos da data da doação do seguinte imóvel: "Um (1) imóvel de propriedade do Município de Monte Azul, com área de 1.925,00 m² (hum mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados), situado no Bairro São Geraldo, nesta cidade de Monte Azul, MG., assim caracterizado: começa na Rua Izídio José de Oliveira, na distância de 25,40 metros, prosseguindo pela Rua Projetada, na distância de 63,00 metros, vira a direita, confrontando com outro imóvel do Município, na distância de 34,50 metros; vira a direita, confrontando com imóvel de propriedade do Sr. José Ribeiro dos Santos e Centro de Saúde, na distância de 44,80 metros; vira a direita, na distância de 12,00 metros, vira a esquerda com 16,50 metros, ficando fechado seu perímetro", sem que a DONATÁRIA cumprisse integralmente o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei 295/92, de 10/11/1992, ou seja, efetivasse a construção respectiva,



de forma a atender os interesses sociais, FICA expressamente REVOGADA a doação do supra descrito imóvel urbano, efetivada através da citada lei.

Art. 2º - A obra inacabada e abandonada efetivada pela Donatária será objeto de avaliação técnica pela Municipalidade, para fins de ressarcimento, se for o caso, evitando-se, desta forma, qualquer prejuízo à Donatária.

Lei nº 295/2002

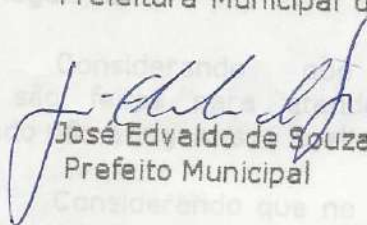
De 20 de fevereiro de 2002.

Art 3º - A propriedade do imóvel urbano, descrito no artigo 1º desta Lei, passa a pertencer de pleno direito ao Município de Monte Azul, MG., considerando, inclusive, que não foi lavrado Escritura Pública de Doação e registro imobiliário respectivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, MG., 20 de fevereiro de 2002.

Municipalidade de Monte Azul, MG., as doações efetivadas pela
revogadas quando o interesse social, devendo ser


José Edvaldo de Souza
Prefeito Municipal

Considerando que no imóvel doado à Casa da Amizade das
Senhoras das Rotarianas de Monte Azul, através da Lei Municipal nº 295/92,
em 10/02/1992, não foi construído a Sede Social, tendo-se levantado apenas
04 paredes que somente serve para esconderijo, causando medo e perigo às
famílias vizinhas,

Considerando que referida entidade donatária encontra-se
há anos desativada, estando o imóvel doado abandonado, não sendo sequer
lavrado Escritura Pública de Doação e efetivado o registro imobiliário
respectivo.

Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Considerando que decorridos mais de 10 (dez)
anos da data da doação do seguinte imóvel: Um (1) imóvel de propriedade do
Município de Monte Azul, com área de 1.925,00 m² (um mil, novecentos e
vinte e cinco metros quadrados), situado na Rua São Geraldo, nesta cidade
de Monte Azul, MG., assim caracterizada: Começa na Rua Jaldio José de
Oliveira, na distância de 25,40 metros, prosseguindo pela Rua Projetada, na
distância de 63,00 metros, vira a direita, confrontando com outro imóvel do
Município, na distância de 34,50 metros; vira a direita, confrontando com
imóvel de propriedade do Sr. José Ribeiro dos Santos e Centro de Saúde, na
distância de 44,80 metros; vira a direita, na distância de 12,00 metros, vira a
esquerda com 16,50 metros, ficando fechado seu perímetro, sem que a
DONATÁRIA cumprisse integralmente o disposto na parágrafo único do artigo
2º da Lei 295/92, de 10/11/1992, ou seja, efetivasse a construção respectiva.